

PLANO NACIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



PLANO NACIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

COMPONENTES PÚBLICAS (I, II, III, IV-I)

ÍNDICE

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

| | |
|--|-----------|
| 1. Introdução | 5 |
| 2. Âmbito de aplicação | 7 |
| 3. Objetivos gerais | 11 |
| 4. Enquadramento Legal | 12 |
| 5. Antecedentes do processo de planeamento | 12 |
| 6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território | 13 |
| 6.1 – Referencial teórico | 13 |
| 6.2 – Indicadores para a articulação com outros instrumentos de planeamento e ordenamento do território..... | 15 |
| 7. Ativação do Plano | 16 |
| 7.1 – Competência para ativação do Plano..... | 17 |
| 7.2 – Critérios para ativação do Plano..... | 17 |
| 8. Programa de exercícios | 18 |

PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

| | |
|---|-----------|
| 1. Conceito de atuação | 21 |
| 1.1 – Estrutura de Direção Política..... | 22 |
| 1.2 – Estrutura de Coordenação Política | 23 |
| 1.3 – Estrutura de Coordenação Institucional | 24 |
| 1.4 – Estrutura de Comando | 27 |
| 1.4.1 – Posto de Comando Nacional (PCNac) | 27 |
| 1.4.2 – Posto de Comando Distrital (PCDis)..... | 30 |
| 1.4.3 – Posto de Comando Municipal (PCMun)..... | 31 |
| 1.5 – Organização do Sistema de Gestão das Operações..... | 31 |
| 1.5.1 – Delimitação das Zonas de Intervenção..... | 32 |
| 1.6 Reforço de Meios | 39 |
| 1.6.1 – Reforço de Meios Nacionais | 39 |

| | |
|---|-----------|
| 1.6.2 – Esquema de Sustentação Operacional..... | 39 |
| 1.6.3 – Reforço de Meios Internacionais..... | 40 |
| 1.7 Ações de Reconhecimento e Avaliação..... | 43 |
| 1.7.1 – Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS) | 43 |
| 1.7.2 – Equipas de Avaliação Técnica (EAT)..... | 44 |
| 1.7.3 – Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais (ERAV-m)..... | 45 |
| 2. Execução do Plano | 46 |
| 2.1 – Organização em Fases | 46 |
| 2.1.1 – Fase de Emergência | 46 |
| 2.1.2 – Fase de Reabilitação | 48 |
| 3. Atuação de agentes, organismos e entidades | 49 |
| 3.1 – Missão dos Serviços de Proteção Civil..... | 50 |
| 3.2 – Missão dos agentes de proteção civil..... | 54 |
| 3.3 – Missão dos organismos e entidades de apoio..... | 69 |

PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO

| | |
|--|------------|
| 1. Administração de Meios e Recursos..... | 114 |
| 2. Logística..... | 118 |
| 2.1 – Apoio logístico às forças de intervenção | 118 |
| 2.2 – Apoio logístico às populações | 123 |
| 3. Comunicações | 128 |
| 4. Gestão da Informação..... | 134 |
| 4.1 – Gestão da Informação de Apoio às Operações..... | 134 |
| 4.2 – Gestão de Informação Pública..... | 137 |
| 5. Procedimentos de Evacuação..... | 140 |
| 6. Manutenção da Ordem Pública | 145 |
| 7. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas | 150 |
| 7.1 – Emergência Médica | 150 |
| 7.2 – Apoio Psicológico | 155 |
| 8. Socorro e Salvamento | 158 |
| 9. Serviços Mortuários..... | 163 |
| 10. Protocolos..... | 171 |

PARTE IV, SECÇÃO I – ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CIVIL

| | |
|---|------------|
| 1. Organização Geral da Proteção Civil..... | 176 |
| 1.1 – Estrutura da Proteção Civil | 176 |
| 1.2 – Estrutura das Operações | 181 |
| 1.2.1 – Estruturas de Coordenação Institucional..... | 182 |
| 1.2.2 – Estruturas de direção e comando | 184 |
| 2. Mecanismos da Estrutura de Proteção Civil..... | 187 |
| 2.1 – Composição, convocação e competências da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) | 187 |
| 2.2 – Critérios e âmbito para a declaração das situações de Alerta, Contingência ou Calamidade | 190 |
| 2.3 – Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso | 191 |
| 2.3.1 – Sistema de Monitorização..... | 191 |
| 2.3.2 – Sistema de Alerta..... | 191 |
| 2.3.3 – Sistema de Aviso | 192 |

PARTE I

ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1. Introdução

O Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil (adiante designado por PNEPC ou simplesmente Plano) é um instrumento de suporte às operações de proteção civil em caso de iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe em Portugal Continental, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar. De acordo com o definido na Lei de Bases de Proteção Civil, este Plano classifica-se como geral, quanto à finalidade, e como nacional, quanto à área geográfica de abrangência.

O diretor do PNEPC é o Primeiro-ministro, o qual será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Ministro da Administração Interna. Compete ao diretor assegurar a direção, coordenação e controlo do PNEPC e das medidas excecionais de emergência, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

Neste contexto, o PNEPC articula-se, de modo direto, com os Planos Regionais e Distritais de Emergência de Proteção Civil, e, de modo indireto, com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil, os quais descrevem nos respetivos níveis territoriais a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro. O PNEPC articula-se ainda com as Diretivas Operacionais Nacionais, da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

A existência do PNEPC encontra-se justificada pela própria história de Portugal Continental a qual tem associados diversos registos de acidentes graves e de catástrofes que, com maior ou menor impacte, causaram danos e consequências severas, deixando marcas na memória coletiva dos portugueses. De entre os inúmeros registos de acidentes graves e de catástrofes, sobressaem, pelo peso simbólico que lhes está associado, o célebre terramoto de 1755 (considerado internacionalmente como a primeira catástrofe da era moderna), as cheias de 1967 e, numa escala mais recente, os incêndios em espaços rurais/florestais de 2003 e 2005.

Neste sentido, este Plano foi elaborado tendo em atenção um conjunto de riscos, quer naturais, quer tecnológicos, quer mistos, que possam ocorrer em território de Portugal Continental, tais como condições meteorológicas adversas, riscos hidrológicos e geológicos, acidentes com transportes, vias de comunicação e infraestruturas, atividade industrial e áreas urbanas e incêndios em espaços rurais/florestais.

O PNEPC foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil, constante na Resolução 25/2008, de 18 de julho) e seguiu o disposto no artigo 50º da Lei 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na redação dada pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro.

No processo de elaboração do presente Plano, as principais lacunas sentidas prenderam-se com o facto de, atualmente, a quase totalidade dos Planos de Emergência de Proteção Civil, de âmbito municipal, distrital ou regional, se encontrarem ainda em processo de revisão. Este facto dificultou a necessária articulação entre os diferentes instrumentos de gestão do território e da emergência aos vários níveis territoriais (nacional, regional, distrital, municipal), uma vez que a própria caracterização do território, dos riscos e das vulnerabilidades se encontra em mutação e a inexistência de informação de base cartográfica gera a desarticulação rápida da informação e dificulta mesmo a sua obtenção.

Por outro lado, o facto deste documento, que na realidade se trata da primeira revisão do PNEPC, resultar da aplicação de uma Diretiva muito recente, e para a qual ainda não se encontram aferidos modelos de aplicação, faz com que haja necessidade de recorrer à preciosa experiência do passado, sendo que provavelmente só no âmbito de futuras revisões será possível incluir melhorias e os frutos colhidos da aplicação deste Plano no terreno.

Outra dificuldade prendeu-se com a desatualização das entidades e organismos de apoio referenciados no PNEPC de 1994, obrigando à realização de uma pesquisa documental e legislativa, de forma a encontrar os interlocutores associados.

2. Âmbito de aplicação

O PNEPC tem um âmbito de aplicação territorial a todo o território continental¹, com uma área aproximada de 92 000 km², que corresponde a cerca de 16% da Península Ibérica. Divide-se em 18 distritos (Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu). Portugal Continental situa-se ao longo da costa atlântica da Península Ibérica, fazendo fronteira, a Este e Norte, com a Espanha, sendo limitado a Oeste e a Sul pelo Oceano Atlântico. (Figura I.1).



Figura I.1 – Identificação da área de influência do PNEPC

(fonte: CAOP - IGP, 2010)

¹ - Os territórios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira encontram-se cobertos pelos respetivos Planos Regionais de Emergência de Proteção Civil.

Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, a sua elaboração destina-se a coordenar a resposta à globalidade das situações previstas na Lei de Bases da Proteção Civil e no SIOPS. Dentro desta, algumas destacam-se pela sua particular incidência e/ou pela potencial gravidade das suas consequências. No Capítulo IV-II-5 deste Plano será desenvolvida de forma mais aprofundada a caracterização desses mesmos riscos, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica de acordo com o grau de risco:

- **Incêndios Florestais:** a distribuição temporal dos incêndios em espaços rurais é marcadamente sazonal, verificando-se o maior número de ocorrências e de área ardida entre os meses de junho e setembro, pese embora, em alguns anos, existirem elevadas áreas ardidas fora deste período. As regiões do Norte e do Centro do país são, normalmente, as mais assoladas pelos incêndios rurais/florestais;
- **Cheias e Inundações:** as condições meteorológicas e os regimes pluviométricos que se verificam, associadas às características orográficas, geológicas e hídricas do território, têm contribuído para a ocorrência de cheias nas bacias dos grandes rios e inundações nas de pequena e média dimensão, estas últimas tipicamente condicionadas pela ocupação e uso do solo;
- **Sismos:** o território português encontra-se situado numa área de média e moderada atividade sísmica. Quando esta for gerada por focos que tenham o seu epicentro localizado no oceano, pode ser acompanhada por tsunamis;
- **Tsunamis:** apesar da baixa taxa de ocorrência de tsunamis, as suas consequências podem ser de tal forma dramáticas que a probabilidade de ocorrência destes acontecimentos tem de ser contemplada, dado o risco geológico nas zonas costeiras;
- **Rutura de Barragens:** existe um grande número de barragens, quer de média ou de pequena dimensão. Apesar de projetadas e edificadas com toda a segurança, existe sempre algum risco de rutura, quer por colapso da sua estrutura, quer por cedência das fundações;

- **Ondas de Calor e Vagas de Frio:** são sobretudo mais frequentes nos concelhos do interior Norte e Centro, em zona de montanha, cujas características climáticas, com Verões quentes e secos e Invernos rigorosos, são favoráveis a este tipo de fenómenos meteorológicos. No entanto, são mais preocupantes nos concelhos localizados na zona litoral, onde se localiza população menos habituada a estes fenómenos;
- **Secas:** estas situações são frequentes e a sua incidência não ocorre de forma uniforme, sendo geralmente mais significativas nas regiões do Interior Norte e Centro e do Sul do País;
- **Acidentes graves de tráfego:**
 - *Rodoviários:* as estatísticas de acidentes rodoviários apresentam valores muito elevados, embora não se tenha verificado, de um modo geral, acidentes envolvendo um grande número de veículos;
 - *Ferrovíários:* embora a rede ferroviária não seja muito densa, registam-se alguns acidentes deste tipo, por vezes com consequências humanas graves;
 - *Aéreos:* apesar de não se registar um grande número de acidentes com aeronaves (mercadorias e passageiros) em zonas habitadas, a existência de corredores aéreos que sobrepõem tais áreas é sempre um fator a ter em conta;
 - *Marítimos/Fluviais:* este tipo de acidentes, por vezes com consequências humanas significativas, ocorre maioritariamente em espaços sob jurisdição da Autoridade Marítima, enquanto Autoridade de Proteção Civil, será importante ponderar os locais de maior risco;
- **Nevões:** os nevões estão normalmente limitados no tempo e no espaço. Os meses compreendidos no período do Outono à Primavera são aqueles em que geralmente ocorre queda de neve;
- **Destruição de praias e sistemas dunares:** num contexto de grande incerteza quanto às alterações climáticas, Portugal está exposto à eventual subida do

nível do mar, com acentuada suscetibilidade a eventos extremos e a recorrente degradação ambiental;

- **Acidentes industriais:** existem atualmente estabelecimentos industriais que lidam com substâncias consideradas perigosas, suscitando a necessidade de implementar mecanismos de prevenção de acidentes, de modo a minimizar os seus efeitos e a limitar os danos no homem, no ambiente e nos bens;
- **Transporte de matérias perigosas por estrada, caminho-de-ferro e conduta (pipeline):** o risco deste tipo de acidente relaciona-se não só com a localização das empresas de produção, armazenamento e distribuição, mas também com as populações expostas nas imediações dos trajetos utilizados e a frequência de circulação dos veículos de transporte;
- **Deslizamentos/Movimentos de Vertentes:** fenómeno com alguma expressão nos distritos do interior Norte, potenciado pelas construções em zona de escarpa e pela existência de linhas de água com a conseqüente erosão do terreno;
- **Galgamentos Costeiros e Erosão Costeira:** devido à existência de uma extensa frente marítima fragilizada e densamente povoada e pelo seu potencial economicamente atrativo e ambientalmente sensível, tem contribuído para a ocorrência de profundos impactes ambientais;
- **Colapso de estruturas/edifícios:** a derrocada de estruturas/edifícios, deve-se sobretudo à má construção, ao abandono e à sua degradação. No entanto, este tipo de risco não gera um grande número de ocorrências;
- **Incêndios urbanos:** os incêndios urbanos nas zonas históricas, em edifícios de grande altura e em espaços comerciais ou de espetáculos/diversões com elevado coeficiente de ocupação podem constituir um forte potencial de risco para o território;
- **Ciclones e ventos fortes** os ciclones violentos e os tornados são fenómenos muito pouco frequentes em Portugal Continental. No entanto, quando ocorrem, causam grandes danos materiais e constituem uma ameaça para a vida humana;

- **Ameaças NRBQ:** os incidentes envolvendo agentes Nucleares, Radiológicos, Biológicos e/ou Químicos (NRBQ), embora não frequentes no território nacional, podem ocorrer pontualmente.

3. Objetivos gerais

O PNEPC constitui-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder organizadamente a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de Coordenação, Direção, Comando e Controlo e regulando a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações.

O presente Plano tem os seguintes objetivos gerais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação, comando e controlo das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio e de reforço, promovendo maior eficácia e rapidez de atuação das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

- Promover o aviso e informação permanente da população, de modo a que esta possa seguir as instruções das autoridades e adotar as medidas de autoproteção mais convenientes.

4. Enquadramento Legal

O PNEPC enquadra-se legalmente pelo disposto na Lei de Bases da Proteção Civil (Lei 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro), no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (Decreto-Lei 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei 72/2013, de 31 de maio), na Lei que define o Enquadramento Institucional e Operacional da Proteção Civil no Âmbito Municipal (Lei 65/2007, de 12 de novembro) e nos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil (Resolução 25/2008, de 18 de julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil).

No capítulo IV-III-8 consta uma listagem de outros diplomas legais relevantes para efeitos do presente Plano.

5. Antecedentes do processo de planeamento

A necessidade cada vez mais premente de possuir um planeamento eficaz e concertado, tendo em vista a resposta institucional e operacional a situações de acidente grave ou catástrofe, remete para a urgência de revisão da primeira versão do Plano Nacional de Emergência, a qual foi aprovada pelo Conselho de Ministros, em 1 de setembro de 1994.

Durante o período em que vigorou, o plano nunca foi ativado, tendo sido realizados diversos exercícios, tais como COPAVEX 94, LINCE 95, LINCE 96, SIGEX 2002, SIGEX 2003 e SIGEX 2004, com o intuito de testar, no todo ou em parte, a sua operacionalidade.

Na sequência da publicação da Resolução 25/2008, iniciou-se o processo de revisão do documento, tendo a presente versão do PNEPC sido submetida a processo de consulta pública, das suas componentes não reservadas entre 21 de maio e 30 de

junho de 2012, tendo sido recebidos contributos que foram incorporados no mesmo. Recebeu parecer prévio favorável da Comissão Nacional de Proteção Civil em 29 de maio de 2013.

6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território

De acordo com o princípio da subsidiariedade, que determina que o *“subsistema de Proteção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil imediatamente inferior”*, o PNEPC articula-se, de modo direto, com os Planos Regionais e Distritais de Emergência de Proteção Civil, e, de modo indireto, com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil². Deste modo, o PNEPC deverá servir de referência à revisão de Planos de Emergência de Proteção Civil dos diferentes níveis territoriais, quanto à organização de Postos de Comando, bem como quanto à concretização de Diretivas, Planos, Ordens de Operações e organização dos diversos agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio.

As áreas de maior risco e as zonas de relevância operacional, apresentadas neste Plano, deverão também ser consideradas nas opções estratégicas nos instrumentos de gestão territorial.

6.1 – Referencial teórico

Em fase de planeamento, a articulação entre planos de emergência de proteção civil, permite a interação dos atores dos planos de diferentes escalões territoriais, antecipando a tomada de decisão, a resposta e a cenarização/estimativa de danos.

Uma correta articulação dos instrumentos de planeamento de emergência de proteção civil deverá permitir um fluxo de informação vertical dentro da cadeia de planos gerais de emergência de proteção civil, desde o escalão municipal ao nacional, definindo-se, nos planos de menor nível territorial, objetivos específicos a

² e, quando previstos na Lei de Bases de Proteção Civil, com os planos metropolitanos e intermunicipais de emergência de proteção civil previstos na Lei 75/2013, de 12 de setembro

desenvolver a partir da estratégia de mitigação e prevenção dos riscos definida no PNEPC.

A natureza sequencial contida no conceito de articulação deve ser ainda um importante impulsionador da partilha de resultados obtidos em exercícios e simulacros, constituindo esta fruição de resultados um instrumento para a permanente atualização dos planos.

Em relação à necessidade /objetivos da articulação com os instrumentos de gestão e ordenamento territorial, os quais conjugam diversas políticas de desenvolvimento do território, de ocupação e de proteção civil, entre outros setores, a articulação deverá ser horizontal, adotando uniformidade de critérios no modelo de representação da organização territorial e na caracterização do território.

No âmbito das estratégias, programas e planos, onde o sistema de riscos e as medidas para a sua redução e mitigação são previstos, a articulação com o PNEPC deverá ser concretizada neste, através da identificação dos fatores críticos relevantes para a redução e mitigação de riscos (Figura I.2).

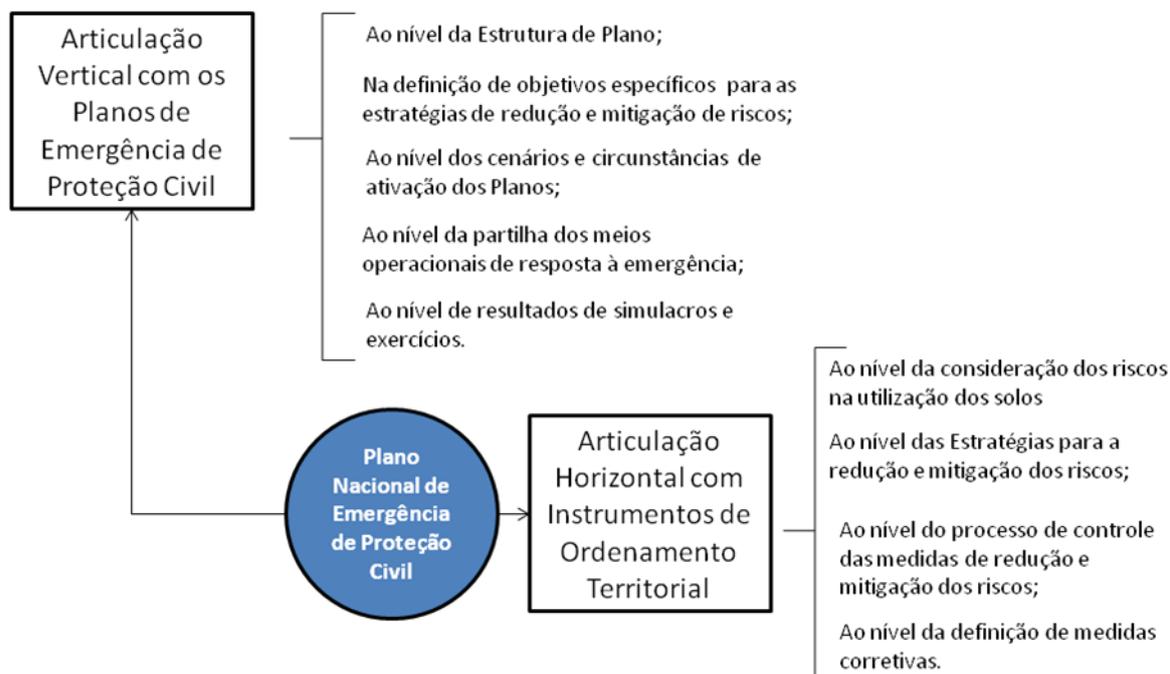


Figura I.2 – Esquema geral das linhas de articulação do PNEPC

6.2 – Indicadores para a articulação com outros instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Os constrangimentos identificados na articulação entre os instrumentos de ordenamento do território e os de proteção civil, decorrentes fundamentalmente dos distintos tempos de vigência dos planos, obrigam a uma pesquisa e interpretação das várias políticas e diplomas, tentando harmonizar ponderadamente os conteúdos relativos à prevenção nos diferentes setores.

Na procura da correlação entre os principais Programas, Estratégias ou Planos nacionais com o PNEPC, foram reconhecidas políticas comuns e afins no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, visão para 2026, na Estratégia Nacional para a Adaptação às Alterações Climáticas para 2020, no Plano Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios e no Plano Nacional da Água.

Nestes instrumentos foram identificados os objetivos e as estratégias a articular com o PNEPC.

| Programa, Estratégia ou Plano | Estratégias a articular | Objetivos/Medidas |
|---|---|--|
| Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) | Objetivo Estratégico 1: Conservar e valorizar a biodiversidade, os recursos e o património natural, paisagístico e cultural (...) monitorizar, prevenir e minimizar os riscos. | Objetivo Específico 11: Avaliar e prevenir os fatores e as situações de risco e desenvolver dispositivos e medidas de minimização dos respetivos efeitos. |
| Estratégia Nacional para a Adaptação às Alterações Climáticas | <p>Primeiro Objetivo: Informação e conhecimento, antecipando vulnerabilidades e impactes decorrentes das alterações climáticas nos vários sectores;</p> <p>Segundo Objetivo: Reduzir a vulnerabilidade e aumentar a capacidade de resposta;</p> <p>Terceiro Objetivo: Participar, sensibilizar e divulgar, suscitando o envolvimento e participação pública na definição e aplicação da Estratégia. Dar a conhecer aos</p> | Controlo das emissões de gases com efeitos de estufa. |

| Programa, Estratégia ou Plano | Estratégias a articular | Objetivos/Medidas |
|--|---|--|
| | <p>cidadãos, empresas e demais agentes sociais os principais impactes esperados</p> <p>Quarto objetivo: cooperar a nível internacional e apoiar a aplicação de ações de adaptação em particular na CPLP.</p> | |
| <p>Plano Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI)</p> | <p>Redução da incidência dos incêndios florestais;</p> <p>Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios florestais.</p> | <p>Prevenção de incêndios florestais;</p> <p>Redução da área ardida;</p> <p>Vigilância, deteção e fiscalização das áreas florestais;</p> <p>Combate dos incêndios florestais.</p> |
| <p>Plano Nacional da Água (PNA)</p> | <p>Gestão integrada da água</p> | <p>Sustentabilidade ambiental dos recursos hídricos (qualidade da água);</p> <p>Gestão integrada do domínio hídrico (controlo dos efeitos das cheias, secas e acidentes de poluição);</p> <p>Gestão sustentável da procura.</p> |

7. Ativação do Plano

A ativação do PNEPC é aplicável aos casos de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, em que as consequências expectáveis ou verificadas apresentem gravidade e dimensão tal que exija o acionamento de meios públicos e/ou privados adicionais.

Com a ativação do PNEPC pretende-se apoiar a decisão do diretor do Plano e assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao PNEPC e uma maior eficácia e

eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos. Desta forma, criam-se condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis em Portugal Continental, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face à situação de emergência.

7.1– Competência para ativação do Plano

O PNEPC é ativado mediante decisão da Comissão Nacional de Proteção Civil, ao abrigo da alínea a) do nº 3, do artigo 36º, da Lei de Bases da Proteção Civil, ou na sequência de emissão de declaração, pelo Governo, da situação de calamidade, ao abrigo da alínea b) do nº 2, do artigo 22º, da mesma Lei.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que poderá determinar a ativação do Plano, a Comissão Nacional de Proteção Civil poderá reunir com a presença de apenas um terço dos seus elementos, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desativação do PNEPC pela CNPC.

A publicitação da ativação e desativação do PNEPC será efetuada através dos órgãos de comunicação social nacionais (vide Parte IV, Secção III, capítulo 2) e da página da ANPC na internet (www.prociv.pt). A ativação e desativação do PNEPC será comunicada à Comissão Europeia, no quadro do Mecanismo Comunitário de Proteção Civil, e, se considerado justificável, aos países com os quais Portugal detém protocolos de cooperação e assistência em matéria de proteção civil.

7.2– Critérios para ativação do Plano

Sem prejuízo das competências de ativação definidas em I-7.1, o Plano será ativado automaticamente desde que verificados um dos seguintes pressupostos:

- Um sismo que envolva a ativação simultânea do Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes e do Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico e de Tsunamis do Algarve ou que cause danos em, pelo menos, 3 distritos não abrangidos pelos planos mencionados;
- Um incêndio rural/florestal ou um conjunto de incêndios rurais/florestais, que envolva no mínimo a ativação de 3 Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil (PDEPC);
- Ocorrência de cheias em mais que três bacias hidrográficas afetando mais de 1000 pessoas;
- Efeitos significativos e diretos na população provocando mais de 1000 desalojados, feridos ou mortos;
- Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, em mais de 5 distritos;
- Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes durante mais de 24 horas) em mais de 5 distritos;
- Necessidade de reforço de meios às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, mediante ativação dos respetivos Planos Regionais de Emergência de Proteção Civil.

Esta tipificação de critérios não impede que o Plano possa ser ativado em outras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

8. Programa de exercícios

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PNEPC e a validação dos pressupostos nele contidos, serão realizados exercícios com periodicidade bienal (uma vez a cada dois anos), nos termos do disposto no nº 2 do artigo 9º da Resolução 25/2008. Os exercícios poderão envolver o teste à totalidade ou apenas a

parte do Plano e ser do tipo CPX (*Command Post Exercise*), TTX (*Table Top Exercise*) ou LIVEX (*Live Exercise*).

Sem prejuízo da periodicidade referida anteriormente, e de forma a dar cumprimento ao disposto no nº 3, do artigo 9º, do mesmo diploma legal, será realizado um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão do Plano.